



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
CONSELHO DELIBERATIVO DA GOIASPREV

ATA Nº 7/2026 - GOIASPREV/CDG-18192

Reunião Extraordinária

DATA: 03/07/2026

LOCAL: plataforma virtual, via Teams.

HORÁRIO DE INÍCIO: 11h19min

HORÁRIO DE TÉRMINO: 13h18min

GRAVAÇÃO: [Gravação](#)

CONSELHEIROS E SUPLENTES:

1. Fábio Estevão Marchetti, Presidente do CDG;
2. Claison Alencar Pereira - Vice Presidente do CDG;
3. Rafael Pablo da Silva - Titular - Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
4. Daniel Kenji Sano – Titular – Representante da Defensoria Pública;
5. Wilson Ferreira Junior – Titular - Representante do Tribunal de Contas do Estado;
6. Luís Henrique Bessa Scartezini – Titular - Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo;
7. Thalles Paulino de Ávila – Titular - Poder Executivo
8. Nylo Sérgio José Nogueira Junior - Titular - Representante dos Servidores Ativos;
9. Pedro Henrique de Souza Rocha - Suplente - Representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
10. Célia Maria Lopes Araújo Martins – Suplente - Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo; e

11. Alcides dos Santos Filho – Suplente - Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas.**GOIASPREV:**

1. Presidente - Gilvan Cândido da Silva;
2. Diretor de Gestão de Ativos e Passivos - Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira;
3. Diretora de Previdência - Milena Guilherme Dias;
4. Diretor de Gestão Integrada - Marcos Medeiros da Silva;
5. Chefe da Assessoria Estratégica - Fernando Rocha Abrão;
6. Gerente de Atuária e Dados Previdenciários - Jucelina Santana da Silva;
7. Gerência de Atuária e Dados Previdenciários - Felipe Melo Sartes;
8. Gerência de Governança Corporativa - Kênia Rosa Almeida Rodrigues.

PAUTA:

1. Apreciação do Anteprojeto de Revisão de Segregação de Massa, como regulamentação do § 6º do art. 4º da Lei nº 20.850, de 16 de setembro de 2020.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

1. Minuta de anteprojeto de lei (92722307);
2. Nota Técnica Atuarial nº 13 (92723777) e minuta de Nota Técnica (92722468);
3. Parecer Jurídico nº 283 (92722620);
4. Apresentação Anteprojeto_Compra de Vidas (92722792); e
5. Manifestações da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA (92733780) e Secretaria de Estado da Administração - SEAD (92733797)

DESENVOLVIMENTO:

O Presidente do Conselho Deliberativo da GOIASPREV, Fábio Estevão Marchetti, em atendimento ao art. 59, VII, da Portaria MTP 1.467/2022, após verificação de quórum necessário, apresentou a pauta do dia, concedendo a palavra ao Presidente da GoiasPrev, Gilvan Cândido da Silva:

O Presidente da GOIASPREV, Gilvan Cândido da Silva contextualizou a proposta do Anteprojeto de Lei, destacando que sua elaboração decorreu de estudos técnicos desenvolvidos pelas áreas atuarial,

previdenciária, financeira, jurídica, estratégica e de investimentos da Autarquia, posteriormente submetidos à análise da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Economia e da Procuradoria-Geral do Estado. Esclareceu, ainda, que a iniciativa não se limita à realização da primeira revisão da segregação da massa, mas busca estabelecer procedimento permanente para futuras revisões, observando rigorosamente os requisitos previstos na legislação previdenciária federal e estadual, especialmente quanto à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás.

1. Apresentação da proposta de normatização legislativa (Anteprojeto de lei de segregação de massa do RPPS/GO)

O Diretor de Gestão de Ativos e Passivos, **Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira**, juntamente com a Gerente de Atuária e Dados Previdenciários, **Jucelina Santana da Silva**, o colaborador **Felipe Melo Sartes**, apresentaram os parâmetros e as adequações sugeridas ao Anteprojeto de Lei de Revisão de Segregação de Massa do RPPS/GO após as manifestações da Secretaria de Estado da Economia e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD (Processo SEI 20261129006477), conforme apresentação anexa (92722792), abordando dentre outros, os aspectos:

- fundamentos da revisão da segregação da massa;
- critérios estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
- metodologia atuarial empregada nos estudos;
- margem para revisão da segregação da massa;
- composição da base cadastral utilizada na avaliação atuarial;
- adequações promovidas após as manifestações da Secretaria da Economia, da Secretaria da Administração e da Procuradoria-Geral do Estado;
- alterações introduzidas na minuta do Anteprojeto de Lei.

2. Manifestações dos Conselheiros:

Os Conselheiros registraram, inicialmente, a relevância da matéria submetida à apreciação do colegiado, reconhecendo tratar-se de proposta estruturante para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás, cuja análise exigia criteriosa avaliação dos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e administrativos envolvidos, destacando os seguintes temas:

2.1 - Sustentabilidade do Fundo Previdenciário

Os conselheiros destacaram a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro do Fundo Previdenciário para garantir o pagamento de obrigações futuras. Diante disso, solicitaram esclarecimentos sobre as garantias de solvência a longo prazo após a revisão da segregação da massa, questionando também os critérios técnicos para a definição dos beneficiários elegíveis e as margens de segurança contra oscilações atuariais.

2.2 - Margem para Revisão da Segregação da Massa

Os Conselheiros solicitaram informações adicionais acerca da metodologia utilizada para definição da margem disponível e sua relação com a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos dos segurados objeto da transferência.

2.3 - Resultado atuarial, Método PUC e hipóteses atuariais

Foi observado que a Avaliação Atuarial evidencia resultado superavitário do Fundo Previdenciário, ao passo que a mensuração realizada pelo Método do Crédito Unitário Projetado (PUC), utilizada para fins contábeis, apresenta resultado distinto, solicitando esclarecimentos sobre a finalidade de cada metodologia e sobre seus reflexos na análise da segurança atuarial da proposta.

Foi também destacada a relevância de eventuais alterações da taxa real de juros, das hipóteses biométricas, demográficas e econômicas utilizadas na avaliação atuarial, buscando compreender de que forma essas variáveis poderiam influenciar futuras revisões da segregação da massa.

2.4 - Base cadastral e confiabilidade das informações

Os Conselheiros ponderaram quanto à completude da base cadastral proveniente dos demais Poderes e órgãos autônomos, indagando quais mecanismos de tratamento estatístico e de equalização foram empregados pela equipe atuarial para minimizar eventuais inconsistências e garantir a confiabilidade das projeções realizadas. Também ressaltaram que a GOIASPREV continue promovendo ações destinadas ao permanente aperfeiçoamento e atualização da base cadastral utilizada nas avaliações atuariais.

2.5 - Futuras revisões

Os Conselheiros entenderam que a regulamentação proposta não deveria ser interpretada como autorização permanente para futuras revisões da segregação da massa, propondo que cada nova revisão seja vinculada à realização de estudos atuariais específicos, à demonstração contemporânea da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, ao atendimento integral da legislação previdenciária vigente e à regular instrução do correspondente processo administrativo.

Por fim, recomendaram que o Conselho Deliberativo seja mantido informado acerca da evolução da proposta durante sua tramitação perante os demais órgãos do Estado, bem como sobre eventuais alterações promovidas em decorrência das manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e da Casa Civil.

3. Considerações e encaminhamentos finais

Em resposta aos questionamentos, a equipe técnica pontuou, inicialmente, que a viabilidade da revisão da segregação da massa não decorre exclusivamente da existência de superávit atuarial do Fundo Previdenciário, mas do atendimento ao conjunto de requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, dentre os quais se destaca a demonstração de que a Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos dos segurados a serem transferidos permanece inferior à Margem para Revisão da Segregação da Massa.

Esclareceu que, em atendimento ao disposto no art. 59 da Portaria MTP nº 1.467/2022, foram apuradas as margens previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III, sendo considerada, para fins de verificação da capacidade atuarial, aquela que apresentou o maior valor, conforme determina a regulamentação federal. Os resultados obtidos evidenciaram que, em ambas as metodologias, a margem apurada mostrou-se superior à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos correspondente aos beneficiários selecionados para transferência, demonstrando que a operação permanece integralmente inserida dentro da capacidade atuarial do Fundo Previdenciário.

Ressaltou, por fim, que a existência dessa margem constitui um dos principais elementos de segurança atuarial da proposta, por demonstrar que a operação foi estruturada sem utilização integral da capacidade atuarial do Fundo Previdenciário. Destacou que a equipe técnica optou por selecionar grupo de beneficiários cuja Provisão Matemática permanecesse substancialmente inferior ao limite admitido pela regulamentação federal, adotando postura prudencial e conservadora, compatível com a relevância institucional da primeira revisão da segregação da massa no Estado de Goiás.

Prosseguindo os esclarecimentos, destacou que a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social deve ser distinguida da mensuração atuarial realizada pelo método **Projected Unit Credit** (PUC), utilizada para fins de reconhecimento contábil das obrigações previdenciárias nas demonstrações contábeis do setor público.

Esclareceu que o resultado atuarial destinado à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é apurado mediante o método ortodoxo agregado, previsto na legislação previdenciária federal, enquanto o método PUC atende às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, possuindo finalidade, metodologia e objeto distintos.

Ressaltou que, embora ambos os métodos produzam resultados distintos, essa diferença decorre exclusivamente de suas finalidades específicas, não representando divergência técnica nem comprometendo a avaliação do equilíbrio atuarial do regime. Destacou, por fim, que os dois modelos coexistem de forma harmônica no ordenamento jurídico, sendo cada um aplicado para atender às exigências normativas próprias do respectivo campo de atuação.

Esclareceu, ainda, que eventual resultado deficitário apurado pelo método PUC para fins contábeis não altera, por si só, a conclusão da avaliação atuarial elaborada nos termos da legislação previdenciária, tampouco constitui parâmetro para aferição da viabilidade da revisão da segregação da massa, cuja análise observa os critérios específicos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

No tocante à base cadastral, esclareceu-se que, embora uma pequena parte dos segurados vinculados aos demais Poderes e órgãos autônomos não possua cadastro individualizado disponibilizado à GOIASPREV, os estudos atuariais utilizam metodologia de modelagem e equalização estatística construída a partir das informações constantes das folhas de pagamento oficiais, dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e de outras bases institucionais disponíveis.

Foi esclarecido que essa metodologia permite reconstruir, de forma tecnicamente consistente, uma base cadastral representativa da população segurada, preservando a aderência entre os quantitativos, as massas financeiras e o perfil demográfico observado, mediante aplicação de procedimentos atuariais prudenciais amplamente utilizados em avaliações de Regimes Próprios de Previdência Social.

Ressaltou-se, ainda, que a consistência da modelagem é permanentemente confrontada com os resultados efetivamente observados nas avaliações atuariais e nas informações financeiras do regime, permitindo o contínuo aperfeiçoamento da base utilizada e reduzindo riscos de distorções relevantes nas projeções atuariais.

Quanto a divergência apontada acerca da identificação de despesas relativas a beneficiários do Fundo Previdenciário suportadas operacionalmente pelo Fundo Financeiro, enfatizou-se que a situação identificada não produz repercussão sobre o resultado da Avaliação Atuarial nem sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Explicou-se que a modelagem atuarial utilizada na Avaliação Atuarial já contemplava integralmente esses benefícios na mensuração das obrigações previdenciárias, considerando o comportamento esperado da massa de segurados e beneficiários, bem como as projeções de receitas, despesas e provisões matemáticas do Fundo Previdenciário.

Evidenciou-se que a divergência apontada pela SEAD decorre de procedimento operacional relacionado à identificação e segregação das despesas previdenciárias no sistema de gestão da folha de pagamento, não representando omissão de passivos atuariais nem insuficiência da modelagem adotada.

Assim, concluiu-se que a questão possui natureza exclusivamente operacional e contábil, sem qualquer repercussão sobre os resultados da Avaliação Atuarial, sobre a demonstração do equilíbrio financeiro e atuarial do regime ou sobre a viabilidade técnica da proposta de revisão da Revisão da Segregação da Massa.

Foi esclarecido pela equipe da GOIASPREV que, à luz da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do PARECER JURÍDICO Nº 283/GOIASPREV/PRS-11684 (92722620), a competência exercida pelo Conselho Deliberativo na presente reunião restringe-se à apreciação da proposta, sem caráter deliberativo. Em razão dessa natureza, a ata registra as manifestações, questionamentos e esclarecimentos produzidos durante a reunião, sem realização de votação relativa à qualquer deliberação.

Por fim, foi reiterado que a proposta tem por finalidade estabelecer normas gerais para disciplinar futuras revisões da segregação da massa, não dispensando, em qualquer hipótese, a realização de estudos técnicos específicos para cada nova revisão. Esclareceu-se que cada eventual alteração dependerá da demonstração da capacidade atuarial do plano, da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, do atendimento dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do anteprojeto de lei o objeto da proposta em questão, do cumprimento dos requisitos legais e da regular tramitação do correspondente processo administrativo, preservando-se, assim, a segurança jurídica e a governança previdenciária.

3.1 – Posicionamento do CDG

O CDG considerou os pontos esclarecidos e, por consequência, apreciou a minuta do anteprojeto de lei em questão, que será submetida ao Governador do Estado. Não havendo mais deliberações, foi encerrada a reunião, cuja ata segue assinada pelos conselheiros do CDG presentes.

Fábio Estevão Marchetti

Presidente do CDG

Claison Alencar Pereira

Vice Presidente do CDG

Rafael Pablo da Silva

Titular

Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Daniel Kenji Sano

Titular

Representante da Defensoria Pública

Wilson Ferreira Junior

Titular

Representante do Tribunal de Contas do Estado

Luís Henrique Bessa Scartezini

Titular

Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Thalles Paulino de Ávila

Titular

Poder Executivo

Nylo Sérgio José Nogueira Junior

Titular

Representante dos Servidores Ativos

Pedro Henrique de Souza Rocha

Suplente

Representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Célia Maria Lopes Araújo Martins

Suplente

Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Alcides dos Santos Filho

Suplente

Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas

Goiânia - GO, aos 03 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ESTEVAO MARCHETTI, Conselheiro (a)**, em 06/07/2026, às 23:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE BESSA SCARTEZINI, Conselheiro (a)**, em 06/07/2026, às 23:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA MARIA LOPES DE ARAUJO MARTINS, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 07:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES DOS SANTOS FILHO, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NYLO SERGIO JOSE NOGUEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON FERREIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 19:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL KENJI SANO, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 19:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAISON ALENCAR PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 07/07/2026, às 19:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92633034** e o código CRC **555A6F61**.

CONSELHO DELIBERATIVO DA GOIASPREV
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, 5º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -
GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202611129000071



SEI 92633034